

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o art. 78-A da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011 referente ao Banco de Horas dos servidores sujeitos a controle de frequência.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 78-A da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

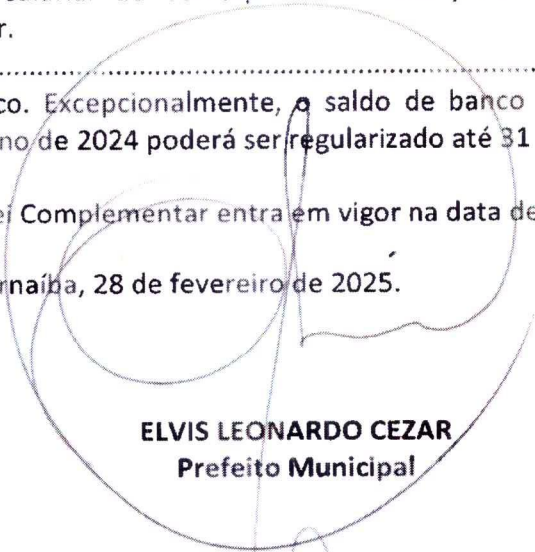
“Art. 78-A.

I - O banco de horas positivo ou negativo possui vigência anual e deverá ser gozado ou normalizado até o último dia de cada ano, e, excepcionalmente, por razões de interesse público, nos casos expressamente autorizados pelo Secretário Municipal da Pasta, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, sendo que a ausência de sugestão de programação do servidor para o gozo do saldo positivo, com a devida anuência prévia da respectiva Chefia Imediata e do Secretário Municipal da Pasta, importará na determinação pelos mesmos de gozo em dia e/ou período de forma compulsória pelo servidor visando ao interesse público, bem como, a ausência de normalização do saldo negativo importará no desconto salarial do correspondente saldo, na forma do art. 58 desta Lei Complementar.

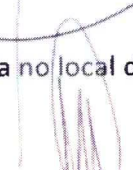
.....
Parágrafo único. Excepcionalmente, o saldo de banco de horas positivo e negativo referente ao ano de 2024 poderá ser regularizado até 31 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de fevereiro de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ATOS OFICIAIS



DECRETO Nº 5.153, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre abertura de créditos especiais de acordo com a Lei Municipal nº 4.317, de 28 de fevereiro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 4.317, de 28 de fevereiro de 2025, decreta:

Art. 1º Ficam abertas no orçamento-programa do exercício de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos especiais, no montante de R\$ 915.856,18 (novecentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

0213-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

0213-3.3.90.31-1339201192226- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc.....R\$ 167.444,20

0213-3.3.90.39-1339201192226- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc.....R\$ 388.611,98

0213-3.3.90.48-1339201192226- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física Despesas de Custeio - Lei Aldir Blanc.....R\$ 359.800,00

SOMA.....R\$ 915.856,18

Art. 2º Os valores dos créditos especiais referidos no art. 1º, deste Decreto, serão cobertos com Superávit Financeiro, do exercício de 2024, no montante de R\$ 915.856,18 (novecentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de fevereiro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Imprimi e 5.0 - 4.0



EDITAL PARA CONHECIMENTO TERCEIROS INTERESSADOS

Processo nº 1000638-25.2016.8.26.0529. A Excelentíssima Senhora Doutora Natália Assis Mascarenhas, MM, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., faz saber a Terceiros Interessados na Ação de Desapropriação e Indenização p/ Apos. Adm. que o Município de Santana de Parnaíba move contra DOUGLAS TFFVIS FRANCISCO e OUTROS, objetivando parte de imóvel localizado na Rua Plutão, caracterizado pelo lote 28, da Quadra 31, no bairro Chácara do Solar - Setor 2 - Santana de Parnaíba/SP, constituído de 348,20 m², devidamente registrado na matrícula nº 34.593 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri e, para levantamento de 80% da importância depositada nos autos, no valor de R\$ 63.974,79 foi determinada a expedição do presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial para conhecimento de terceiros interessados, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 34 do Decreto Lei nº 3365/41, **NADA MAIS**, Dado e passado nesta cidade de Santana de Parnaíba, aos 02 dias do mês de maio de 2024.



LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o art. 78-A da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011 referente ao Banco de Horas dos servidores sujeitos a controle de frequência.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 78-A da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78-A.

I - O banco de horas positivo ou negativo possui vigência anual e deverá ser gozado ou normalizado até o último dia de cada ano, e, excepcionalmente, por razões de interesse público, nos casos expressamente autorizados pelo Secretário Municipal da Pasta, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, sendo que a ausência de sugestão de programação do servidor para o gozo do saldo positivo, com a devida anuência previa da respectiva Chefia Imediata e do Secretário Municipal da Pasta, importará na determinação pelos mesmos de gozo em dia e/ou período de forma compulsória pelo servidor visando ao interesse público, bem como, a ausência de normalização do saldo negativo importará no desconto salarial do correspondente saldo, na forma do art. 58 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o saldo de banco de horas positivo e negativo referente ao ano de 2024 poderá ser regularizado até 31 de dezembro de 2025." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 095/2025 - C.P.P. - SMNJ

Prezado Senhor Igor Sanches da Silva:

Vimos, pelo presente, solicitar o comparecimento de Vossa Senhoria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação deste, perante este Departamento Disciplinar, para que tome ciência do despacho exarado pelo Senhor Prefeito no Processo Administrativo nº 051/2024, movido em face de Vossa Senhoria.

Desde já, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Santana de Parnaíba, 28 de fevereiro de 2025.

Maurício Schaub Jallil
Presidente da Comissão Permanente Processante

CITACÃO

Santana de Parnaíba, 28 de fevereiro de 2025.

ARNALDO DIEGO MARTINS DINIZ CRUZ:

Fica Vossa Senhoria **CITADO** a comparecer perante a Comissão Permanente Processante da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, sito à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283, Sítio do Morro - Santana de Parnaíba/SP, no prazo de cinco dias úteis, tendo em vista o Processo Administrativo nº 603/2025, instaurado contra V. Sª por **INASSIDUIDADE HABITUAL**.

Maurício Schaub Jallil
Presidente da Comissão Permanente Processante

CITACÃO

Santana de Parnaíba, 28 de fevereiro de 2025.

SABRINA LIMA FERREIRA:

Fica Vossa Senhoria **CITADA PELA TERCEIRA VEZ** a comparecer perante a Comissão Permanente Processante da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, sito à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283, Sítio do Morro - Santana de Parnaíba/SP, no prazo de cinco dias úteis, tendo em vista o Processo Administrativo nº 074/2024, instaurado contra V. Sª por **ABANDONO DE CARGO**.

Maurício Schaub Jallil
Presidente da Comissão Permanente Processante



COMUNICAÇÃO

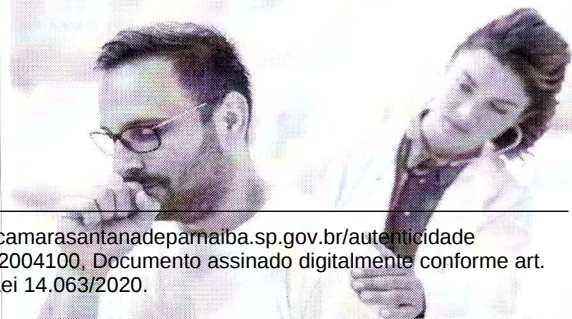
ERRATA

Na edição nº 581, na matéria "Prefeitura implementa armadilhas inteligentes e realiza ações de combate à dengue" (pagina 4), **onde se lê:** "Prefeitura implementa armadilhas inteligentes e realiza ações de combate à dengue", apesar de não dizer induz o leitor a entender que as armadilhas são feitas especialmente para capturar o mosquito transmissor da dengue, no entanto, a ação em parceria com a empresa Zoldi, tinha como principal intuito monitorar a proliferação de mosquitos, em especial o culicx.

TUBERCULOSE

**FIQUE ATENTO
EM CASO DE TOSSE POR
TRÊS SEMANAS OU MAIS,
PROCURE UMA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE
MAIS PRÓXIMA.**

**A DOENÇA TEM CURA
E O TRATAMENTO É GRATUITO!**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.